



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE CABINDA
ISCED-CABINDA

REGULAMENTO INTERNO DE ACESSO, DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO E DE INSERÇÃO DOS ESTUDANTES EM PROGRAMAS SOCIAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE CABINDA.

CABINDA, JULHO DE 2025

CONSELHO GERAL

Regulamento Interno n.º 3/25 de 12 de Maio

Considerando que no âmbito da prossecução das suas atribuições, o Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, abreviadamente ISCED-Cabinda, goza, de entre outras, de autonomia administrativa e financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Agosto – Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda;

Considerando ainda que o presente Regulamento Interno se constitui, tal como se depreende com as disposições combinadas entre alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º e alínea r) do n.º 2 do art.º 34.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Agosto – Estatuto Orgânico do ISCED-Cabinda, com o Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro, Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, num instrumento legal de particular relevo à instituição, permitindo-lhe definir os procedimentos pertinentes para inscrição, selecção e apuramento de candidatos;

Havendo a necessidade de adopção de critérios equitativos para a inserção dos estudantes em programas sociais, que se traduzam na isenção total ou parcial da propina devida aos estudantes carenciados, bem como para a definição de pressupostos para a promoção igualitária e equitativa da promoção de género, tal como resultam das disposições combinadas entre alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 34.º do mencionado Estatuto, com o Decreto Presidencial n.º 222/13, de 24 de Dezembro, que aprova a Política Nacional para Igualdade e Equidade de Género e Estratégia de Advocacia e Mobilização de Recursos para a Implementação e Monitoria da Política;

Havendo necessidade de proceder a aprovação do Regulamento Interno de Acesso e da Promoção da Igualdade e Equidade de Género e de Inserção dos Estudantes em Programas Sociais do Instituto Superior de Ciências de Educação de Cabinda;

O Conselho Geral do ISCED-Cabinda aprova, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 30/22, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Isced-Cabinda, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno de Acesso e da Promoção da Igualdade e Equidade de Género e de Inserção dos Estudantes em Programas Sociais do Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, anexo ao presente Regulamento Interno, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral, ouvido o Departamento Jurídico e de Intercâmbio do ISCED-Cabinda.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral do ISCED-Cabinda, em Cabinda, 8 de Julho de 2025.

O Presidente do Conselho Geral em Exercício, *Fernando Bumba*.

Publique-se.

Cabinda, 8 de Julho de 2025.

O Presidente do ISCED-Cabinda, *Domingos Gabriel Dele Zau*

REGULAMENTO INTERNO DE ACESSO, DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO E DE INSERÇÃO DOS ESTUDANTES EM PROGRAMAS SOCIAIS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE CABINDA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece os mecanismos de acesso dos candidatos, de isenção de propinas e de igualdade e equidade do género dos estudantes no Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, para a frequência de cursos de graduação e Pós-Graduação.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento interno aplica-se aos candidatos e aos estudantes do Instituto Superior de Ciências da Educação de Cabinda, para a frequência de cursos de Graduação e Pós-graduação.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXAMES DE ACESSO

ARTIGO 3.º

(Comissão Institucional de Acesso)

1. O Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED - Cabinda cria, por despacho, uma Comissão Institucional de Acesso (CIA), com vigência de (3) (três) anos académicos.
2. A Comissão referida no número anterior do presente artigo é coordenada pelo Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED – Cabinda e integra os seguintes membros:
 - a) Vice-presidente para Assuntos Académicos;
 - b) Vice-presidente para assuntos Científicos e Pós-Graduação;
 - c) Chefes de Departamento de Ensino e Investigação Científica;
 - d) Chefe do Departamento dos Assuntos Académicos;
 - e) Chefe da Secretaria;
 - f) Chefe do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação.
3. A Comissão integra, igualmente, subcomissões cujos membros são representantes de todos os Departamentos, sendo o número de integrantes definido pelo respectivo titular, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO 4.º

(Competência da Comissão Institucional do ISCED-Cabinda)

1. A CIA do ISCED-Cabinda tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o processo de exames de acesso na respectiva instituição, desde a inscrição dos candidatos até à publicação de resultados finais e o competente envio do relatório final;

- b) Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exames de acesso;
 - c) Divulgar informação relevante sobre o processo de acesso aos cursos de graduação na Instituição;
 - d) Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
 - e) Definir os requisitos específicos necessários para inscrição no exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
 - f) Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
 - g) Supervisionar o processo de realização e classificação das provas de exame;
 - h) Homologar a classificação das provas de acesso.
1. As subcomissões da CIA do ISCED-Cabinda têm as seguintes competências:
 - a) Proceder à inscrição dos candidatos;
 - b) Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame, caso se considere necessário;
 - c) Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
 - d) Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exame de acesso;
 - e) Corrigir os exames de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da CIA do ISCED-Cabinda;
 - f) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
 - g) Submeter à CIA do ISCED-Cabinda o respectivo relatório final;
 - h) Executar as demais tarefas superiormente determinadas pela CIA do ISCED-Cabinda.

ARTIGO 5.º

(Calendário e anúncio da realização das provas de acesso)

1. O calendário das provas de acesso é elaborado pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, que o submete ao ISCED-Cabinda, com vista à sua publicação, sessenta (60) dias antes da data de início das inscrições.
2. O calendário das provas de acesso é comunicado ao Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED - Cabinda, até trinta (30) dias antes da realização das mesmas.
3. A duração de todo o processo das provas de acesso, da inscrição, realização de Exames, publicação dos resultados finais, confirmação de matrícula de estudantes e matrícula dos aprovados é de sessenta (60) dias.
4. As datas, os horários e as disciplinas específicas para a realização das provas de acesso por cada curso deverão ser tornados públicos num Edital pelo Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED – Cabinda, num período nunca inferior a uma semana para o seu início.

ARTIGO 6.º

(Fixação de Numerus clausus)

1. O acesso aos cursos de graduação e Pós-graduação do ISCED-Cabinda assenta na existência de um “*numerus Clausus*” (vagas existentes em cada curso) e de número mínimo de candidatos para que cada curso possa funcionar.
2. Os Departamentos de Ensino e Investigação poderão repartir as vagas existentes por contingentes, por categorias populacionais ou profissionais.
3. Cabe aos Departamentos de Ensino e Investigação propor o “*numerus Clausus*” por cursos e especialidades (períodos) ao Conselho de Direcção para a sua homologação.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA AO EXAME DE ACESSO

ARTIGO 7.º

(Local de inscrição/candidatura)

A inscrição para a prova de acesso é feita no ISCED-Cabinda ou noutro local, quando existam razões imperiosas, devendo a proposta por escrito e com devido fundamento ser feita pela Vice-Presidência para os Assuntos Académicos ao Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED – Cabinda.

ARTIGO 8.º

(Condições de inscrição)

1. A candidatura ao exame de acesso no Ensino Superior é reservada apenas aos candidatos que tenham concluído o Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou Equivalente.
2. A candidatura ao exame de acesso no ISCED-Cabinda obedece à relação entre o Curso a que se candidata e a área de conhecimento feita no Ensino Médio.
3. Excepcionalmente, poderá ser aceite a inscrição para um curso que não tenha qualquer correspondência com o curso feito no Ensino médio.
4. Os candidatos ao exame de acesso podem inscrever-se em um (1) ou em dois (2) cursos ministrados no ISCED-Cabinda.
5. Os candidatos que ostentam o grau de Licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação, sujeitam-se às mesmas regras definidas para os demais candidatos, podendo solicitar a integração curricular das cadeiras frequentadas ao presidente do ISCED-Cabinda, caso sejam admitidos.
6. O candidato ao exame de acesso ao curso de Língua Portuguesa do ISCED-Cabinda deverá apresentar a média mínima de doze (12) valores na respectiva disciplina do II Ciclo do Ensino Geral, Pedagógico e Técnico Profissional feito.
7. O candidato ao curso de Educação de Infância, Ensino Primário, História, Biologia e Inglês deve apresentar a média aritmética de doze (12) valores em Língua Portuguesa e a média aritmética de doze (12) valores nas disciplinas de Matemática, História, Biologia e Inglês do II Ciclo do Ensino Geral, Pedagógico e Técnico Profissional feito.

ARTIGO 9.º

(Requisitos necessários para a Inscrição/candidatura)

1. Uma fotocópia de Certificado do Ensino Médio ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, acompanhada do original.
2. Comprovativo de Equivalência do Ministério da Educação para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no Estrangeiro.
3. Uma fotocópia do B.I actualizado para os nacionais e para os estrangeiros, passaporte com visto válido ou cartão de estrangeiro residente emitido pelo SME.
4. Capa do processo individual.
5. Ficha de Inscrição devidamente preenchida.
6. Comprovativo de pagamento da taxa de inscrição.
7. Duas fotografias tipo passe.

ARTIGO 10.º

(Inscrição/candidatura)

1. A inscrição é de carácter presencial, podendo ser feita a pré-inscrição por via electrónica.

2. A pré-inscrição descrita no número anterior é dada por concluída com a apresentação presencial de documentos originais no acto de confirmação, quando o processo de inscrição tiver a decorrer na Primeira Chamada.

ARTIGO 11.º

(Listas de acesso dos candidatos)

As listas de acesso à realização das provas são afixadas dentro do prazo previsto no respectivo Calendário.

ARTIGO 12.º

(Reclamações)

Afixadas as listas, o candidato tem o direito de reclamar no prazo de 48 horas, mediante o preenchimento do boletim de reclamação a ser entregue para CIA do ISCED-Cabinda.

CAPÍTULO IV

EXAME DE ACESSO

ARTIGO 13.º

(Realização da prova)

1. As provas realizam-se na data prevista no calendário, no estabelecimento de ensino onde o candidato se inscreveu, podendo, excepcionalmente, ser realizada em qualquer outro estabelecimento de ensino designado.
2. O acesso à sala de prova carece de exibição do Bilhete de Identidade ou de qualquer documento válido com fotografia e Passaporte, para cidadãos de outras nacionalidades, e do Recibo de Inscrição, recebido no acto de inscrição.
3. A não apresentação em conjunto do Bilhete de Identidade ou de qualquer documento com fotografia válido e Passaporte, para os cidadãos de outras nacionalidades, com Recibo de Inscrição implica a perda da Prova, podendo inscrever-se novamente e realizar a prova na Segunda Chamada, caso as vagas não sejam preenchidas.
4. O candidato apenas faz uso no acto do exame de acesso os materiais autorizados expressamente pela CIA.

ARTIGO 14.º

(Correcção, Selecção e Publicação dos resultados)

1. Corrigidas as provas, os resultados obtidos são publicados dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. A selecção dos candidatos admitidos é realizada com base no seguinte:
 - a) Observância dos pré-requisitos que se revestem de natureza eliminatória, caso sejam exigidos;
 - b) Nota mínima obtida no exame de acesso para a admissão;
 - c) Idade mínima exigida nos termos do organograma do Sistema de Educação e Ensino, previsto no n.º 2 do artigo 20º da Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto.
3. A selecção do candidato a admitir fica dependente da nota positiva que obtiver, tendo como referência a nota mínima exigida fixada em dez (10) valores para todos os cursos, de acordo com o número de vagas (numerus clausus), sem prejuízo de observar os demais critérios de apuramento previstos no presente Regulamento.

4. As listas com os resultados finais são afixadas de forma seriada, por contingentes e havendo média igual nos resultados finais, o critério de desempate é a idade, sendo insuficiente a preferência recai ao género menos apurado.

ARTIGO 15.º

(Solicitação de revisão de Exame de Acesso)

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão da sua prova, mediante o preenchimento do boletim de reclamação no prazo de 48 horas, a contar da data da afixação dos resultados.
2. Verificado o prazo disposto no número anterior, o júri designado tem 48 horas para proceder à revisão do exame de acesso do candidato.
3. A decisão do Júri é definitiva, não cabe recurso.

ARTIGO 16.º

(Segunda Chamada)

1. Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma Segunda Chamada de exame de acesso, com a devida solicitação e autorização da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
2. Apenas participam nesta Segunda Chamada de exame de acesso candidatos que não tenham sido apurados na Primeira Chamada do exame de acesso ou candidatos inscritos que não tenham feito a prova na primeira ocasião.
3. A inscrição para a Segunda Chamada, caso se justifique, ocorre 72 horas após a publicação dos resultados do exame de acesso, cuja realização deverá acontecer no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação dos resultados.

ARTIGO 17.º

(Validade do exame de acesso)

1. O exame de acesso só tem validade para o ano académico a que se refere.
2. Devem ser anulados todos os exames, sem nome e código de identificação.

CAPÍTULO V

REGIMES ESPECIAIS DE ACESSO NO ISCED-CABINDA

ARTIGO 18.º

(Candidatos com estatuto de antigos combatentes e deficientes de guerra)

1. O ISCED-Cabinda reserva, por cada curso, 3% de vagas para os antigos combatentes, deficientes de guerra e filhos de combatentes tombados ou perecidos e 3% de vagas para Candidatos com outras deficiências, sem prejuízo aos requisitos exigidos aos demais candidatos do regime geral e que tenham obtido a nota mínima de 10 valores nos exames de acesso.
2. Os candidatos acima referenciados devem apresentar documentos comprovativos e respeitar os requisitos e procedimentos exigidos pelo Decreto Presidencial n° 5/19 de 8 de Janeiro.

ARTIGO 19.º

(Candidaturas de pessoas com deficiências)

1. O ISCED-Cabinda deve reservar, por cada curso, 3% das vagas para os Candidatos com deficiência, nos termos da lei.
2. Os candidatos acima referenciados, devem apresentar documentos comprovativos e respeitar os requisitos e procedimentos exigidos pelo Decreto Presidencial n° 5/19, de 8 de Janeiro.

ARTIGO 20.º

(Candidatos amparados por compromissos Internacionais)

3. O ISCED-Cabinda reserva ainda, por cada curso, 5% de vagas para os Candidatos amparados por compromissos internacionais.
4. Os candidatos acima referenciados devem apresentar documentos comprovativos e respeitar os requisitos e procedimentos exigidos pelo Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro.

ARTIGO 21.º

(Igualdade e equidade de género no apuramento dos exames de acesso)

1. Sempre que os candidatos inscritos forem superiores ao número de vagas definido e o total de notas positivas, após a realização de exame de acesso, exceder ao mencionado número, o apuramento deve observar os seguintes critérios:
 - a) Setenta por cento (70%) dos candidatos com as maiores notas são apurados;
 - b) Vinte e dois por cento 22% do número de vagas é destinado ao género com menos inscrição, observando a ordem decrescente de notas positivas;
 - c) Caso o género que goze de preferência não consiga preencher a percentagem a que tem por direito, os demais candidatos que tenham obtido a nota positiva são apurados, tendo como referência a nota mais alta e por ordem decrescente.
2. A informação contida no número anterior só deve ter lugar na Segunda Chamada.

ARTIGO 22.º

(Isenção de Propinas)

1. Os estudantes comprovadamente desprovidos dos recursos financeiros podem ser isentos total ou parcialmente da prestação da propina num ano académico, com base nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do interessado, quando manifeste tal intenção, mediante requerimento dirigido ao Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED – Cabinda;
 - b) Por iniciativa do ISCED-Cabinda, quando se trata de um estudante com excepcional aproveitamento académico, obtendo uma média geral mais alta do Curso, independentemente do período e do ano académico;
 - c) Por iniciativa do ISCED, quando o estudante do Primeiro Ano Académico tiver a nota mais alta em cada uma das Provas de Exame de Acesso, bem como a média geral de Exame de Acesso mais elevada.
2. Ao interessado carenciado de meios financeiros só fica isento da propina, após a deslocação à sua residência de uma Comissão constituída por despacho do Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED–Cabinda, com vista à avaliação das condições de acomodação e à recolha de outros dados considerados pertinentes.
3. A isenção só é renovada para cada Ano Académico ao carenciado, caso o mesmo tenha um aproveitamento positivo no referido período, que se traduza numa média geral nunca inferior a 15 valores e não tenha feito recurso em nenhuma Unidade Curricular.
4. A isenção só é renovada ao estudante de mérito, no respectivo período, caso o mesmo não tenha feito recurso em qualquer Unidade Curricular, não tenha uma média geral inferior e não haja um estudante no respectivo Curso com a média geral mais elevada.
5. A isenção do beneficiário no período regular é total, ao passo que a isenção do beneficiário da propina no pós-laboral é de 67% e o número total neste período não deve exceder ao número de

Cursos ministrados na Instituição, salvo situação superveniente e devidamente ponderada pelo Titular do Órgão Singular de Gestão do ISCED – Cabinda.

6. A isenção do pagamento da propina aos estudantes do período regular nunca deve exceder a 30 estudantes.

7. A informação contida nos números cinco e seis visa assegurar o equilíbrio financeiro, a gestão regular e harmoniosa da instituição, de modo a honrar as suas obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

(Relatório)

A CIA-ISCED enviará ao Presidente do ISCED-CABINDA, no prazo de 15 dias após o término do processo, o relatório final sobre os exames de acesso.